



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 5/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.0284.0003940/2024-15, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 55853, CPF nº 151.589.264-68, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.
Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de agosto de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1316.0000133/2024-24

Interessado: Setor de Patrimônio desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Contrato PGJ/AL nº 34/2018. Extinção. Prazo de vigência. Licitação com vista à futura contratação. Existência. Processo GED nº 20.08.1316.0000093/2023-40. Não conclusão. Pedido de contratação emergencial.



Termo de Referência. Justificada a necessidade da contratação. Perigo de dano irreparável ao regular funcionamento Institucional. Emergencialidade. Contratação direta por dispensa de licitação. Aplicação do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Valor compatível com o mercado. Cumprimento do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta junto à pessoa jurídica ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA., com o valor mensal de R\$ 56.654,04, totalizando assim o valor da contratação em R\$ 339.924,24, por apresentar a solução específica que atende a demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça, mediante dispensa de licitação de caráter emergencial. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Diligência Atendida. Juntada de Proposta Retificada. Juntada de Regularidade FGTS. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00007280-8.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: ...Destarte, não havendo retoques a serem feitos na decisão da Corregedoria Geral deste Ministério Público conheço do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Publique-se extrato desta decisão, com as cautelas de praxe.

Comunicações necessárias.

Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, após o trânsito em julgado desta decisão.

Cumpra-se.

Proc: 02.2024.00007995-6.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Termo circunstanciado de ocorrência. Crimes dos arts. 139 e 147 do Código Penal. Difamação. Ameaça. Pedido de declínio de competência pelo MP. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Ausência de violência de gênero. Inaplicabilidade das disposições contidas na Lei Maria da Penha. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal." Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00008253-9.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2024.00008271-7.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE RIO LARGO/CRIMINAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Ação penal. Crimes de posse irregular de arma de fogo, dano qualificado e ameaça. Negativa do Promotor Natural em propor ANPP. Encaminhamento dos autos ao PGJ a pedido da parte. Art. 28-A do CPP. Ausência de direito subjetivo dos indiciados. Negativa fundamentada. Elementos subjetivos que não indicam a

mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça." Em seguida, cientifique e archive-se.

Proc:02.2024.00008603-5.

Interessado: 61ª Promotoria de Jutiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0392/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.



Proc: 02.2024.00008635-7.
Interessado: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008693-5.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 18ª Zona Eleitoral – São Miguel dos Campos/AL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 29 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00007931-2.
Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Processo penal. Crime de ocultação de cadáver (art. 211, do Código Penal). Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Ausência de requisito objetivo. Insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital." Cientifique e archive-se.

Proc: 02.2024.00008006-3.
Interessado: 4ª Vara Criminal da Comarca de São Miguel dos Campos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Importunação Sexual, art. 215-A do Código Penal. Negativa de oferecimento de suspensão condicional do processo pelo MP. Discordância do Juízo da 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça." Cientifique e archive-se.

Proc: 02.2024.00008067-4.
Interessado: Mustafa Ali Mustafa.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Determino o arquivamento do feito, antecedido da juntada dos presentes autos ao Protocolo Unificado sob nº 02.2024.00008006-3.

Proc: 02.2024.00008551-4.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008635-7.
Interessado: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008651-3.
Interessado: 12ª Vara Cível da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008652-4.
Interessado: Coordenação-Geral de Fiscalização e Contencioso - MPS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2024.00008653-5.
Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

GED n. 20.08.1365.0005735/2024-34

Interessada: THAIS MARIA PACIFICO BEZERRA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis". Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00008693-5

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000796/2024-47, para providências.

Assunto: Ofício nº 83/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008695-7

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.001.000320/2024-04, para providências.

Assunto: Ofício nº 102/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008696-8

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000915/2024-61, para providências.

Assunto: Ofício nº 104/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001439/2024-72



Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra - Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005737/2024-77

Interessado: Camila Vilela Cavalcanti Setton - Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001436/2024-56

Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral - Diretor-Geral desta PGJ.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Diretoria de Programação e Orçamento. Jornada de Trabalho. Pedido de usufruto de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Incidência do Ato PGJ nº 3/2019. Pelo deferimento; sugerindo que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005706/2024-41

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível IV, PGJ B3 para Classe A, nível V, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005712/2024-73

Interessado: Luiz Mesquita Neto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 471, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005712/2024-73, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo LUIZ MESQUITA NETO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 26 de agosto de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 472, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005706/2024-41, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo LUIZ MESQUITA NETO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 26 de agosto de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 473, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001439/2024-72, RESOLVE conceder em favor da Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, 2ª Procuradora de Justiça Criminal do Ministério Público, portador do CPF nº 163.470.054-68, matrícula nº 55100, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.905,22 (um mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 03 a 05 de setembro de 2024, para participar o XI Congresso Brasileiro Médico Jurídico da Saúde - Comedjus, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000749-3
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001471-3
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Quebrangulo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000729-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 37ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000751-6
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 25ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000769-3
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Murici
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000761-6
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000731-6
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000767-1
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000733-8
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Água Branca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000765-0
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000763-8
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000759-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000005-6
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000009-0
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000181-1
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000185-5
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000183-3
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Igreja Nova
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000191-1
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000689-4
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000721-6
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000723-8
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000725-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000779-3
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Viçosa
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000727-1
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000781-6
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000783-8
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 58ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000619-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Boca da Mata
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000633-9
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000617-2
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000683-9

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 58ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000675-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000677-2

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000685-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 48ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001475-7

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Batalha

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000607-2

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001472-4

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001473-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase.



se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000603-9
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 63ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000601-7
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000599-5
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000605-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000577-3
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000583-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Traipu
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000593-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000595-1
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000597-3



Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000567-3

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000569-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001469-0

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001463-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001467-9

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001465-7

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 48ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 30 de agosto de 2024.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 71 de 30 de Agosto de 2024



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUANNA SIBELLY SILVA ALVES RODRIGUES, com efeitos retroativos a 15/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Master Engenharia e Projetos LTDA (CNPJ nº 35.558.782/0001-63).

Objeto: Este Termo de Contrato tem por objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000220/2024-12.

Valor: Mensal: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais); total: R\$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 12 (doze) meses, contado de 02/09/2024 a 01/09/2025.

Data da assinatura: 30/08/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Filipe Pereira Rocha (Representante – Locador).

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Gente Seguradora S.A (CNPJ nº 90.180.605/0001-02)

Do Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 24/2022, pelo período de 12 (doze) meses, face previsão constante na cláusula décima, e alteração do valor do contrato em razão das características do objeto, mediante incidência do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000218/2024-66; 1.1.1. O Contrato fica prorrogado pelo período de 26/08/2024 a 26/08/2025, com cobertura para 41 (quarenta e um) veículos, conforme anexo a este aditivo; 1.1.2. O valor do contrato terá redução de 11,63% em relação ao valor atual.

Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 27.581,20 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 23/08/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Eduardo Pinto de Souza (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Ltda (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Objeto: Contratação, de forma emergencial, de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Valor: O valor mensal da contratação é de R\$ 56.654,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro



centavos), perfazendo o valor total de R\$ 339.924,24 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – Locação de mão de Obra.

Vigência: O prazo de vigência dos Contratos será de até 180 (dias) contados da publicação de sua súmula no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Data da assinatura: 30/08/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001093-3

PORTARIA Nº 0049/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL DE APOIO AOS MIGRANTES DO ESTADO DE ALAGOAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a importância de assegurar a implementação eficaz das políticas públicas destinadas aos migrantes e garantir a proteção dos direitos humanos, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação brasileira; CONSIDERANDO as prescrições da Constituição Federal, notadamente quanto à proteção da cidadania e da dignidade humana (art.1º) e os direitos e garantias fundamentais que são assegurados aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, sem qualquer distinção; CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 678/1992, que, em seu preâmbulo, reconhece que “os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que se justifica uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante e complementar a que oferece o direito interno dos Estados americanos”; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração, e a necessidade de promover a efetiva aplicação das suas disposições; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.058/2023 que instituiu a política estadual para a população imigrante, fixando seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como institui o Conselho Estadual de Imigrantes, refugiados e apátridas do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO a Portaria/SEMUDH nº 173/2024, publicada em 12/06/2024, que instituiu o Comitê Técnico Estadual e Grupo de Trabalho para viabilizar a articulação de uma rede de apoio aos migrantes vulneráveis; CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 607, de 07 de agosto de 2024 que designou a titular desta 61ª Promotoria de Justiça da Capital para apresentar o Ministério Público de Alagoas no Comitê Técnico Estadual de Apoio aos Migrantes do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe colaborar na implementação de políticas públicas para promover diversidade e inclusão e medidas afirmativas para que os migrantes tenham acesso a equipamentos sociais de saúde, educação e emprego; CONSIDERANDO a necessidade de se propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual acompanhará as atividades do Comitê Técnico Estadual para Ações aos Migrantes, com o objetivo de assegurar a conformidade das ações e políticas implementadas com a legislação brasileira e a proteção dos direitos dos migrantes; CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar a execução das ações e políticas do Comitê Técnico Estadual, garantindo a observância das disposições da Lei de Migração e demais normas pertinentes; CONSIDERANDO a possibilidade de se receber e analisar eventuais denúncias relativas a possíveis violações de direitos dos migrantes, propondo as medidas necessárias para a correção de irregularidades e para a defesa dos direitos humanos; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento das atividades do Comitê Técnico



Estadual de Apoio aos Migrantes do Estado de Alagoas. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas (SEMUDH) e ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do MP/AL; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
40ª Promotoria de Justiça da Capital
Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000426-4

PORTARIA Nº 30/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e art. 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, aprovada durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016 recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutive vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional do MPAL 2023-2029;

CONSIDERANDO que a Carta Magna também prevê, em seu artigo 226, § 8º, que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações";

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da qual o Brasil é signatário, nos termos do Decreto nº 1.993/96;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, construída após a criação da Secretaria Especial de Defesa das Mulheres e da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, de 2004, possui quatro eixos estruturantes:



CONSIDERANDO que esses quatro eixos estruturantes visam o enfrentamento da violência contra a mulher que, segundo a Convenção do Pará, possui três formas:

- 1) Violência doméstica: compreende, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei Maria da Penha);
- 2) Violência na comunidade: cometida por qualquer pessoa, compreendendo, entre outros, a violação, o abuso sexual, a tortura, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, o sequestro e o assédio sexual;
- 3) Violência institucional: cometida pelo Estado ou seus agentes.

CONSIDERANDO que apenas a primeira forma de violência (violência doméstica) está sob o rol de atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que a violência doméstica é problema multifatorial, que permeia as políticas de segurança pública, assistência social e saúde mental e pública, merecendo política diferenciada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o atendimento às mulheres, orientação e o rompimento do silêncio podem evitar a prática de feminicídios;

CONSIDERANDO as tratativas já realizadas com diversos órgão estatais, que, em parceria com este Órgão Ministerial, auxiliarão na efetivação de núcleo multidisciplinar de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com a realização dos diversos serviços supracitados;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela com o escopo de acompanhar o projeto, de iniciativa dessa 40ª Promotoria de Justiça da Capital, denominado "MULHER EM FOCO: atenção e apoio", promovendo as seguintes diligências iniciais:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 30 de agosto de 2024.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00001155-4

Portaria Nº 0004/2024/03PJ-Sipan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e



no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no artigo 227, §3º, inciso VI que o direito à proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida (artigo 34, §1º da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Santana do Ipanema para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a omissão do referido Município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território impõe indesejada situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento da implementação do Programa Família Acolhedora no Município de Santana do Ipanema, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial; d) Oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitando, no prazo de 10 dias, relatório demonstrativo da quantidade de crianças e adolescentes que foram acolhidas nas instituições existentes no Município; no mesmo ofício deverá ser questionado por que o acolhimento institucional até hoje não foi implementado pelo Município;
- f) Expeça-se ofícios de comunicação de instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aos membros do CMDCA e CMAS, acompanhados de cópia desta portaria;
- g) Requisite-se, com as advertências legais, no prazo de 10 dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território Municipal;
- h) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se.



Santana do Ipanema, 30 de agosto de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 04/2024

A 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da promotora de justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei

Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema possuem atribuição ministerial também junto às cidades de Poço das Trincheiras e Olivença/AL;

CONSIDERANDO que após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA – LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Santana do Ipanema - AL., o Ministério Público verificou que a unidade necessita concluir seu Projeto Político Pedagógico – PPP;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que em razão da necessidade da conclusão do PPP, este órgão ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2024.00002432-7, com objetivo de articular as ações junto ao CREAS de Santana do Ipanema, de modo que restou estabelecido um período para saneamento e efetivação do Projeto;

CONSIDERANDO que o prazo apresentado chegou ao fim e há necessidade da continuação dos trabalhos em curso,

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas para conclusão do Projeto Político Pedagógico – PPP, seu estabelecimento e desenvolvimento prático junto ao CREAS da cidade de Santana do Ipanema-AL.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Santana do Ipanema/AL , 30 de agosto de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça



*Portaria republicada por erro

SAJ/MP: 09.2024.00001157-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0010/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da fiscalização de políticas públicas e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos; CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de assegurar efetividade dos direitos e garantias indisponíveis; CONSIDERANDO que a Lei nº 7.528 de 2013 do Estado de Alagoas criou o Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CECD/LGBT; CONSIDERANDO que a Lei nº 7.528 de 2013 do Estado de Alagoas, dispõe em seu artigo 2º, inciso X, que compete ao Conselho Estadual “fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos municipais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT”; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da criação, implementação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ do município de União dos Palmares, ao tempo em determina as seguintes providências iniciais:

comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;

publicação da portaria no Diário Oficial;

3. expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de União dos Palmares requerendo as seguintes informações:

l) se o município de União dos Palmares aderiu ao Plano Estadual de Políticas Públicas à População LGBT do Estado de Alagoas ou se possui alguma política municipal de combate à discriminação e à promoção da defesa desses direitos;

4. expedição de ofício ao Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos LGBT para que informe quais as entidades da sociedade civil que atuam na área de combate à discriminação e defesa de direitos da população LGBTQIAPN+ no município de União dos Palmares.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 30 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2024.00001158-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0011/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na 2ª



Promotoria de Justiça de União dos Palmares, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI, VIII e IX, da Carta da República, notadamente no exercício da atribuição de promoção da igualdade e da defesa dos direitos humanos e da cidadania, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO a obrigação do Estado e da sociedade de "garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais", prevista pela Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial; CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial a gestão democrática, prevendo, para tanto, a criação da rede de promoção da igualdade racial envolvendo os entes da federação (Decreto 4.886/2003); CONSIDERANDO que a União irá priorizar o repasse de recursos para programas e atividades de Promoção da Igualdade Racial, aos Estados e Municípios que possuam conselhos de promoção da igualdade racial (art. 50 do Estatuto da Igualdade Racial); CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.491/2023 criou, no âmbito do Município de União dos Palmares, o Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial; CONSIDERANDO a importância dos conselhos de direitos na proposição de diretrizes para criação de políticas públicas, bem como na fiscalização e controle dessas políticas; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento do funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de União dos Palmares, ao tempo em que determina como providências inaugurais:

- 1) comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;
- 2) publicação da portaria de instauração no Diário Oficial;
- 3) expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de União dos Palmares requerendo as seguintes informações:
 - i) se está em funcionamento o Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de União dos Palmares, com indicação de seus membros e informação acerca da secretaria à qual está vinculado, visto que a Secretaria de Inclusão e Igualdade Racial, prevista na Lei Municipal nº 1.491/2023, não consta no organograma do município, disponibilizado no portal da transparência;
 - ii) envio do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
 - iii) envio de relatório com as atividades desempenhadas pelo conselho e eventual relatório de monitoramento da política pública.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 30 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2024.00001159-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0012/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da fiscalização de políticas públicas e defesa dos direitos humanos e da cidadania, CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos; CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV, da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de assegurar efetividade dos direitos e garantias indisponíveis;



CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual enuncia, em seu art. 10º, que "Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas";

CONSIDERANDO que a "pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante", conforme art. 5º da Lei n. 13.146/15;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos, dentre outros, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (art. 8º da Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.378/2019, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.464/2022, criou, no âmbito do Município de União dos Palmares, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabeleceu a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como criou o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas e a atuação da rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no município de União dos Palmares;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento do funcionamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União dos Palmares, ao tempo em que determina como providências inaugurais:

1) comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

2) publicação da portaria de instauração no Diário Oficial;

3) expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de União dos Palmares requerendo as seguintes informações:

i) se está em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União dos Palmares, com indicação de seus membros e informação acerca da secretaria à qual está vinculado, visto que a Secretaria de Inclusão e Igualdade Racial, citada na Lei Municipal nº 1.501/2023, não consta no organograma do município, disponibilizado no portal da transparência;

ii) envio do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

iii) informações acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

iv) envio de relatório com as atividades desempenhadas pelo conselho e eventual relatório de monitoramento da política pública.

União dos Palmares/AL, 30 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2024.00001160-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0013/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamentos nos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI, VIII e IX, da Carta da República,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inc. VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro c/c art. 21 da Lei 7347/85 c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 230 da Constituição Federal da República dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 4º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo o qual "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 74 do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público instaurar e instruir procedimento administrativo para salvaguardar os interesses e direitos nele elencados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) definiu os conselhos nacional, estaduais, do Distrito



Federal e municipais como “órgãos permanentes, paritários e deliberativos” (artigo 6º) e responsáveis pela “formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas” (artigo 7º);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a implementação de políticas públicas de proteção aos direitos dos idosos; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento do funcionamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de União dos Palmares, ao tempo em que determina como providências inaugurais:

1) comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
2) publicação da portaria de instauração no Diário Oficial;
3) expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de União dos Palmares requerendo as seguintes informações:

- i) envio do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;
 - ii) informações acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - iii) envio de relatório com as atividades desempenhadas pelo conselho e eventual relatório de monitoramento da política pública.
- Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 30 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2024.00001141-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que houvera denúncia do uso irregular de arma por parte dos guardas municipais do Município de Santana do Mundaú, o qual, instado a se manifestar editou Decreto nº 128, de 12 de abril de 2024;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1 - Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
- 2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
- 3 - Remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
- 4 - Expedição de Recomendação ao Município de Santana do Mundaú, através de Senhor Prefeito e/ou Procuradoria Municipal, a fim de que adote providências para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento daquela, fazer cumprir o disposto no Decreto nº128, de 12 de abril de 2024, informando ao Ministério Público quais as providências adotadas;
- 5 - Notificação à Polícia Civil, a fim de que adote providências no sentido de averiguar os fatos, comunicando ao Ministério Público no prazo de 30 dias.
- 6 - Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

União dos Palmares – AL, 01 de setembro de 2024.

Jomar Amorim de Moraes

Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 2 de setembro de 2024

Edição nº 1200